

conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 1982, e tendo entrado em vigor em 6 de Outubro de 1984.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 75/2005

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Outubro de 2004, a República Árabe da Síria depositou o seu instrumento de ratificação às Emendas à Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, aprovadas na 3.ª Conferência das Partes, concluídas em Genebra em 22 de Setembro de 1995.

Portugal é Parte das mesmas Emendas à Convenção, aprovadas, para ratificação, pelas decisões III/1 e IV/9, conforme o Aviso n.º 229/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 284, de 7 de Dezembro de 1999, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Outubro de 2000, conforme o Aviso n.º 179/2003, e tendo entrado em vigor para Portugal em 9 de Novembro de 2001 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 157, de 10 de Julho de 2003).

A República Árabe da Síria formulou a seguinte reserva:

«[...] que a adesão da República Árabe da Síria às Emendas e ao Protocolo não implica que a Síria reconhece Israel ou que desenvolverá com ele relações susceptíveis de serem regidas pelas disposições destas Emendas e Protocolo.»

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 76/2005

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Novembro de 2004, a Comunidade Europeia depositou o seu instrumento de aprovação à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001, com a seguinte declaração, conforme o disposto no artigo 25.º, parágrafo 3:

«The Community declares that, in accordance with the Treaty establishing the European Community, and in particular article 175 thereof, it is competent for entering into international environmental agreements, and for implementing the obligations resulting therefrom, which contribute to the pursuit of the following objectives:

- Preserving, protecting and improving the quality of the environment;
- Protecting human health;
- Prudent and rational utilisation of natural resources;
- Promoting measures at international level to deal with regional or worldwide environmental problems.

Moreover, the Community declares that it has already adopted legal instruments, binding on its Member States, covering matters governed by this Convention, and will

submit and update, as appropriate, a list of those legal instruments to the Conference of the Parties in accordance with article 15(1) of the Convention.

The Community is responsible for the performance of those obligations resulting from the Convention which are covered by Community law in force.

The exercise of Community competence is, by its nature, subject to continuous development.»

Tradução

«A Comunidade declara que, de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e em particular o seu artigo 175.º, é competente para concluir acordos internacionais no âmbito do ambiente e para implementar as obrigações deles decorrentes, contribuindo para a prossecução dos seguintes objectivos:

- Preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente;
- Proteger a saúde humana;
- Utilizar prudentemente e racionalmente os recursos naturais;
- Promover medidas no plano internacional para fazer face a problemas ambientais regionais ou mundiais.

A Comunidade declara igualmente que já adoptou instrumentos jurídicos, vinculativos para os seus Estados membros, abrangendo assuntos regulamentados por esta Convenção, e nos termos do disposto no artigo 15.º, parágrafo 1, da Convenção, submeterá e actualizará, quando apropriado, uma lista desses instrumentos legais à conferência das Partes.

A Comunidade é responsável pelo cumprimento das obrigações resultantes da Convenção que são abrangidas pela lei em vigor na Comunidade.

O exercício da competência da Comunidade é, pela sua natureza, sujeito a um desenvolvimento contínuo.»

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004, e tendo entrado em vigor para Portugal em 13 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004).

Nos termos do disposto no seu artigo 26.º, parágrafo 2, a Convenção entrará em vigor para a Comunidade Europeia em 14 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 77/2005

Para os devidos efeitos se torna público que no Aviso n.º 179/2004, de 10 de Novembro, relativo ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 279, de 27 de Novembro de 2004, onde se lê «Nigéria» deve ler-se «Níger».

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.